

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº <u>1566</u> (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		DATA: 25/05/2022
<input type="checkbox"/> Material	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação da empresa Dias Rosa Consultoria Ltda, tendo como instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, para ministrar curso Compliance no Simples Nacional, que ocorrerá no 10/06/2022 das 8h30min às 12h30min, com duração de 4h. 170,00 X 4h = R\$ 680,00	UND	01

Maria Nunes
Assessora Desenvprof
CRCSE
Assessoria do Solicitante

1. Viabilidade Orçamentária

Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6313.02.01.004, com o saldo de R\$ 9.090,00

Não existe dotação orçamentária para as despesas dessa natureza.

30/05/22

Simone Alves de Sousa Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

Efetuado Estudo Técnico Preliminar

Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

02/06/2022

Layana Tyara Campos Dertônio
Coordenador da Equipe de Planejamento

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
CRCSE

3. Pesquisa de mercado

Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$;

A despesa é estimada em R\$ 680,00 (Quinhentos e dez reais).

02/06/2022

Nelma Rezende de Sá
Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Autorizo em

02/06/2022

Layana Tyara Campos Dertônio
Diretora Executiva
CRCSE

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
CRCSE

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1566 (pag. 02/02)
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p><input type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p><input type="checkbox"/> Remanejamento entre projetos: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Abertura de Créditos Adicionais: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> <p style="text-align: right;"><u>06, 06, 2022</u> <i>[Assinatura]</i> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>630,00</u>, suficiente para atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.</p> <p style="text-align: right;"><u>07, 06, 2022</u> <i>[Assinatura]</i> Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE</p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____</p> <p><input type="checkbox"/> Para elaboração de termo aditivo</p> <p><input type="checkbox"/> Processo nº _____</p> <p style="text-align: right;"><u>08, 06, 2022</u> <i>[Assinatura]</i> Ivones Soares Mariano Vice-Presidente Administrativo</p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p> <p>Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>Processo 1566/2012</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPI.</p> <p style="text-align: right;"><u>08, 06, 2022</u> <i>[Assinatura]</i> Gabriel Tavares Soares Assessoria Jurídica - CRCSE</p>		
<p>8. Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.</p> <p><input type="checkbox"/> Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"><u>08, 06, 2022</u> <i>[Assinatura]</i> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

Contratação da empresa Dias Rosa Consultoria Ltda, tendo como instrutor/palestrante o Sr. **Rodrigo Dias de Oliveira Rosa**, para ministrar de forma presencial, minicurso com duração de 04h, sobre o tema **“Compliance no Simples Nacional”**, a ser realizado, no dia 10 de junho de 2022, conforme descrição abaixo.

Síntese do Objeto	Descrição Detalhada	Quantidade
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos e palestras.	Realizar 01 (um) minicurso com duração de 04h, no dia 10 de junho de 2022, das 08h30min às 12h30min, na cidade de Aracaju (SE).	01

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

O curso tem como objetivo capacitar profissionais do setor fiscal, contábil e empresários para implantação de práticas de Compliance, evitando possíveis punições.

Destarte a contratação do presente serviço se destina a atender às demandas da Educação Continuada do CRCSE em prol da classe contábil sergipana.

3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

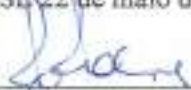
3.1 Do local da entrega ou da prestação de serviço: O curso será realizado de forma presencial, no auditório do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, localizado na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 - Bairro Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP: 49.035-660.

3.2. Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto: 10/06/2022, das 08h30min às 12h30min.

3.3. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: Imediata

3.4. Responsável pelo Recebimento do Produto/ Responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: MARTA MARIA COSTA NUNES - Assessora de Desenvolvimento Profissional.

Aracaju/SE 22 de maio de 2022.


Assinatura do Solicitante

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para realização do curso “Compliance no Simples Nacional”, com carga horária de 4 horas, a ser realizado no dia 10 de junho de 2022, na sede do CRCSE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de instrutores habilitados (pessoas física ou jurídica). O conteúdo programático da proposta traz temáticas como o “Princípio da Isonomia Tributária”, “Segregação de Receitas”, “Exclusões do Simples Nacional”, “Retenções Federais”, entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais da área contábil é indispensável ao exercício da profissão.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade nº 004/2022, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Carta-Contrato 011/2022, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1566 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
“Compliance no Simples Nacional”, com carga horária de 4 horas.	10 de junho	Sede do CRCSE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;

- 5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas localidades/cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do(a) CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO(A) para distribuição;
- 5.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao/à CONTRATADO(A).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do contrato com excelência;
- 6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 6.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- 6.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 6.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 6.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 6.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 6.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 6.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 6.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 6.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 6.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

Alb

- 6.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 6.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 6.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

7. DOS PREÇOS

- 7.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 9.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

NB

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O valor da contratação consta na proposta comercial encaminhada pela empresa contratada, estando o seu valor em consonância com o valor da hora-aula estabelecido pela Resolução CRCSE 535/2019 por formação do instrutor, conforme comprovantes anexados ao processo.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

11.1. O serviço deverá ser prestado presencialmente, em local, data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

12. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2. Multa.

12.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

12.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou

AB

cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2022.



Nelma Rezende de Sá

Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Ratifico em: 02/06/2022



Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

Mapa de Risco

OBJETO: Contratação da empresa DIAS ROSA LTDA, tendo como instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, para ministrar curso *Compliance* no Simples Nacional, que ocorrerá no dia 10/06/2022, das 08h30 às 12h30, com duração de 04h na cidade Aracaju (SE).

JUSTIFICATIVA:

Considerando à baixa complexidade e o valor do objeto que se pretende contratar, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do item 3.1 da rotina de processamento da despesa (Portaria CRCSE nº. 027/2021), motivo pelo qual se apresenta apenas o Mapa de Risco da Contratação.

Considerando que o instrutor faz cadastro de profissionais para contratações como instrutores para os eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada e fiscalização preventiva, conforme previsão na Resolução CRCSE n.º 535/2019, alterada pela Resolução CRCSE n.º 578/2022. https://sgw.crcse.org.br/storage/conteudo/1/102524/20220527134522_6291002235f6b.pdf

Risco 01 – Não há a disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Impossibilidade de contratação do profissional para realização do curso em questão.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno. Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Solicitação de diária fora do prazo estipulado no artigo 3º da Resolução do CRCSE nº. 520/2019.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Indeferimento do pagamento da diária ao instrutor e conseqüente não realização do curso pretendido.			
Risco 03 – Não atendimento do prazo máximo razoável para elaboração da formalização do processo de contratação.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			



✓ Não conclusão do processo de contratação por falta de tempo hábil para apreciação de todos os setores envolvidos.	
Ação Preventiva	Responsável
Elaboração de calendário de eventos e controle das demandas relacionadas a curso/evento	Setor Solicitante.
Ação de Contingência	Responsável
Iniciar o processo considerando o prazo mínimo de 30 dias.	Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional.
Ação Preventiva	Responsável
Elaboração de calendário de eventos e controle das solicitações de auxílios.	Setor Solicitante
Ação de Contingência	Responsável
Mobilização da Alta administração buscando priorizar os processos de pagamento.	Assessoria Administrativa e de Finanças e Presidência.

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 02 Risco 03
	BAIXA		Risco 01	
Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 - Solicitação da diária fora do prazo estipulado no artigo 3º da Resolução do CRCSE nº. 520/2019 Risco 03 - Não atendimento do prazo razoável para elaboração da formalização do processo de contratação.		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Aracaju/SE, 02 de junho de 2022.

Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento

Antonio Adellino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento

Nelma Rezende de Sá
 Membro da Equipe de Planejamento

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade nº. 004/2022
Processo 1566

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2022, e a Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa que fornecerá instrutor capacitado para ministrar o curso “Compliance no Simples Nacional”, com carga horária de 4 horas, a ser realizado no dia 10 de junho de 2022, na sede do CRCSE.

A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de palestrantes (pessoas física ou jurídica); motivo pelo qual foi editada a Resolução CRCSE nº. 491/2016.

Neste toar, vale registrar que a empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA protocolou no CRCSE pedido de cadastramento como capacitadora, tendo o seu currículo apreciado e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, o que denota, indubitavelmente, a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar. O minicurriculo do instrutor consta na proposta comercial apresentada pela capacitadora, para realização deste curso.

O conteúdo programático da proposta traz temáticas como o “Princípio da Isonomia Tributária”, “Segregação de Receitas”, “Exclusões do Simples Nacional”, “Retenções Federais”, entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais da área contábil é indispensável ao exercício da profissão.

A Lei Geral de Licitações e Contratos possibilita, no seu artigo 25, que a Administração Pública realize aquisição de bens e/ou serviços sem o devido procedimento licitatório, desde que haja inviabilidade na competição. Parafraseando Jessé Torres Pereira Junior (2002), “licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na

jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Pertinente ao assunto, o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal defendia que:

a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (RIGOLIN, I.B. *Manual prático das licitações*: Lei n. 8.666/93, p. 120)

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que quando chamado a se manifestar acerca do tema, pronunciou-se de modo a

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4)

Percebam ainda que a empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA possui notória especialidade, atestada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, fato que também pode ser demonstrado por meio da análise de seu currículo, que se encontra anexado a esta justificativa.

Ressalte-se ainda que os preços contratados para os cursos em tela não sofreram alteração, em comparação ao exercício anterior, observando integralmente a Resolução do CRCSE nº. 491 de 23 de maio de 2016.


Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2022.


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE


Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

Ratifico em 02 de Junho de 2022.


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

PORTARIA Nº. 001/2022

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Nelma Rezende de Sá

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2021.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2022.

Contadora **Maria Salete Barreto Leite**
Presidente do CRCSE

PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Brasil

Localidade

Advocacia-Geral da União

Autoridade

Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011

Título

13/12/2011

Data**Ementa**

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Nome Uniforme

um:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34

Mais detalhes**Publicação Oficial****Outras Publicações**

2011-12-13

Advocacia Geral da União

[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/ldato/418779>]**Publicação Original**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE (CRC/SE)
JENILTON GOMES
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022

Prezada S.ª,

Considerando nosso cadastrado neste conselho de classe, para o serviço de instrução, vimos agradecer pela disponibilidade e atenção destinada a breve apresentação da DiasRosa Consultoria. Apresentamos a seguir as condições comerciais para prestação de serviços de instrução na modalidade presencial do curso **Compliance no Simples Nacional**.

Trata-se de uma proposta e, para tanto, estamos abertos às adequações que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Diretor

☎ (79) 9 9978-9949; 9 8808-2180

e-mail: rodrigo@diasrosa.com.br

Sumário

<i>Sumário</i>	2
<i>A Empresa</i>	3
<i>Principais Produtos</i>	3
<i>Responsável Técnico</i>	4
<i>Objetivo</i>	5
<i>Cronograma</i>	5
<i>Responsabilidades</i>	5
<i>Condições Comerciais</i>	6

AB

A Empresa

A DiasRosa é uma empresa de Consultoria com Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SE, sob o número SE000539/O e capacitadora do Programa de Educação Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sob registro de número SE-00003. Realiza consultoria financeira, tributária, cálculos revisionais, implementação da contabilidade gerencial, planejamento tributário e treinamento.

Principais Produtos

Planejamento Estratégico

Identifica as ações estratégicas da empresa visando o crescimento e sustentabilidade do seu negócio.

Para tanto, define Missão, Visão e Valores, ou seja, a filosofia da empresa, bem como identifica as ameaças e oportunidades no mercado, e suas forças e fraquezas internas, para que sua empresa possa dirigir suas ações de forma planejada e se antecipando à concorrência e ao mercado, visando maior lucratividade.

Elaboração de Indicadores Financeiros

Na elaboração de indicadores financeiros trabalha-se com: Ebitda, Lucratividade, Rentabilidade, Inadimplência, Endividamento, Margem Bruta, Margem Líquida, entre outros.

Reestruturação das Rotinas Financeiras

Reestruturação das Rotinas Financeiras em empresas objetivando melhor fluidez no processo de contas a pagar e a receber da Entidade.

Implementação da Contabilidade Gerencial

Implementação da Contabilidade como ferramenta de Gestão para que os dados levantados por esta ciência seja utilizado como base na tomada de decisão, pois esse é o verdadeiro objetivo da Contabilidade, diferentemente do senso comum, que prioriza a ideia desta ser voltada somente para o Fisco.

Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas

Através do mapeamento de competências requeridas pela empresa para seus profissionais, são desenvolvidos treinamentos com conteúdo adequado para as necessidades da sua empresa, alinhado com as melhores práticas do mercado, visando maior qualificação e produtividade da sua equipe.

Planejamento Tributário

Diante da Complexidade da Legislação Tributária Brasileira realizamos consultas tributárias com o intuito de analisar qual melhor opção de tributação para empresa. Bem como levantamento de valores pagos indevidamente e posterior restituição ou compensação por parte da Fazenda Pública Estadual, Federal e/ou Municipal.

Cálculos Revisionais

Execução de cálculos revisional de empréstimos de Veículos, Cartão de Crédito, Trabalhistas entre outros, servindo de apoio administrativo na elaboração de processos judiciais.

Responsável Técnico

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, professor de graduação e pós graduação, contador, perito.

Trabalhou como Técnico de Controle Interno do Município de Telha/SE.

Consultor e Instrutor do SEBRAE.

Palestrante do SESC/SE, CRC/SE, CRC/TO, CRC/PE, CRC/AC e CRC/RO.

Formado em Ciências Contábeis pela UNITI, Pós-graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Universidade Tiradentes e Acadêmico do Curso de Direito na FANESE.

Como professor:

Professor da Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na Faculdade Amadeus (FAMA) do módulo: Planejamento Tributário e Tributos Estaduais.

Professor da Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na FANESE do módulo: Gestão Tributária.

Professor do MBA- Compliance, Contabilidade e Direito Tributário da BSSP dos módulos: Simples Nacional e Imposto sobre Serviço - ISS.

Ministra curso de preparação para o ENADE e Exame de Suficiência em Bacharel em Ciências Contábeis na Universidade Tiradentes (UNITI).

Ministra as disciplinas Contabilidade geral I, Análise de custo e formação de preço na FANESE, os cursos: Educação Financeira, Emissão de Nota Fiscal, Escrituração Fiscal, Matemática Comercial e Financeira através do SENAC em parceria com o CRC/SE e SESC/SE. Legislação Tributária de Aracaju: Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Planejamento Tributário Pessoal: Imposto de Renda Pessoa Física e ICMS-Substituição Tributária através da DiasRosa Consultoria.

Ministrou o curso de Escrituração Fiscal através do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe (SINDCONT/SE) e Emissão de Nota Fiscal através da M.A. Eventos;

Na Faculdade Sergipana (FASER), lecionou as disciplinas: Contabilidade de Custos, Análise de Custos e Auditoria.

Como consultor:

Executou atividades de Planejamento Gerencial Estratégico em Indústria do ramo de Absorventes Higiênicos e Fraldas Descartáveis atuante no Norte/Nordeste deste País, Indústria de Móveis Planejados e Indústria de Lentes Ópticas.

Trabalhou como consultor financeiro em operações de Microcrédito através de Instituições Financeiras Estaduais e Federal.

Como perito contador:

Elabora Planilhas de Cálculos Revisoriais para escritório de advocacia em especial para Defensoria Pública do Estado de Sergipe.



Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Objetivo

O objeto desta proposta é a prestação de serviços de instrução do curso **Compliance no Simples Nacional**, com carga horária de 4h e número máximo de **30 participantes**, na modalidade **presencial**.

Cronograma

O curso ocorrerá no dia 10 de junho de 2022 das 8:30h as 12:30h e ocorrerá na dependência da contratante.

Responsabilidades

➤ Da Contratada

- ✓ Executar todas as atividades descritas no escopo da proposta;
- ✓ Assumir a responsabilidade legal sobre seus empregados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso por conta da atividade;

➤ Da Contratante

- ✓ Definir em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das atividades, garantindo seu cumprimento. Em caso de alteração, a CONTRATADA deve ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo o reagendamento de comum acordo entre as partes;
- ✓ Definir representante para estabelecer canal de comunicação com a DiasRosa Consultoria, acompanhar o andamento e providenciar todos os recursos necessários à execução dos serviços contratados;
- ✓ Disponibilizar local e recursos em condições adequadas para realização das atividades (sala de treinamento / atendimento, recursos áudio-visuais, projetor multimídia, coffee-break, impressão de material de apoio, quadro branco ou similar, apagador, pincel, dentre outros);
- ✓ Arcar com valores referentes à locomoção, hospedagem e refeições, no caso de serviços realizados fora do município de Aracaju - SE.
- ✓ Cumprir com o pagamento do investimento conforme proposta;

- ✓ As partes se comprometem, durante o prazo de vigência desse contrato, e por mais 1 (um) ano após o seu término, a não admitir, em seu respectivo quadro funcional, nem contratar como prestador de serviços, direta ou indiretamente, sem o aviso prévio e expresse consentimento por escrito da outra parte, qualquer funcionário dos quadros desta última.

Condições Comerciais

O valor devido pela prestação de nossos serviços é de **RS 680,00** (Seiscentos e oitenta reais), correspondente a preparação de material específico e relativos ao dia de apresentação do treinamento.

Conteúdo Programático

- Princípio da Isonomia Tributária;
- Ingresso;
- Segregação de Receitas;
- Vedações;
- Exclusões do Simples Nacional;
- Fator de Redução "r" no Anexo III ou V;
- Critérios para distribuição dos lucros;
- Retenções Federais: IRRF, PIS/PASEP, COFINS, CSLL;
- Retenção de ISS;
- Crédito de ICMS;
- ICMS-ST;
- Situações que excluem a empresa do Simples Nacional pelo prazo mínimo de 3 anos.

Conteúdo Programático

- ✓ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
- ✓ Lei complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;
- ✓ Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

ANEXO 2 - FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA

FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA

FORMAÇÃO	VALOR – R\$
Especialista	170,00 (cento e setenta reais)
Mestre	210,00 (duzentos e dez reais)
Doutor	250,00 (duzentos e cinquenta reais)



Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9079095049652986>

ID Lattes: **9079095049652986**

Última atualização do currículo em 25/02/2021



Professor; Consultor Financeiro e Tributário; Perito; Palestrante do CRC/SE, CRC/AC, CRC/TO, SINDCONT Poços de Caldas/MG e SESCAP/SE; Professor de Graduação na FANESE e UNINASSAU; Professor de Pós Graduação na FAMA e BSSP; Professor convidado da UNIT (Exame de Suficiência e ENADE); Consultor e Instrutor do SEBRAE/SE; Bacharel em Direito; Diretor da DiasRosa Consultoria. (www.diasrosa.com.br) **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Rodrigo Dias de Oliveira Rosa
Nome em citações bibliográficas	OLIVEIRA, R. D.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/9079095049652986

Endereço

Endereço Profissional	DiasRosa Consultoria LTDA, DiasRosa Consultoria LTDA. Rua Lagarto, 376 Centro 49010390 - Aracaju, SE - Brasil Telefone: (79) 33032718
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2017	Especialização em andamento em MBA Auditoria Digital e Direito Tributário. (Carga Horária: 504h).
2008 - 2009	Boa Sorte Sabedoria Prosperidade Serviços Educacionais LTDA, BSSP, Brasil. Especialização em Gestão Fiscal e Tributária. (Carga Horária: 375h). Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil. Título: Planejamento Fiscal e tributário das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional em Aracaju. Orientador: Jádson Gonçalves Ricarte.
2012 - 2020	Graduação em Direito. Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, FANESE, Brasil. Título: Inconformidade da data de pagamento de ICMS ST das Empresas Optantes Pelo Simples Nacional na Qualidade de Substitutas Tributárias por Parte do Estado de Sergipe.
2004 - 2007	Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil. Título: Economia de Comunhão: Novo Paradigma na Gestão de Resultados. Orientador: Maria Edna Nogueira da Silva.

Formação Complementar

2005 - 2005	Extensão universitária em Declaração de Imposto de Renda Pessoas Físicas. (Carga horária: 6h). Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.
--------------------	--

Atuação Profissional

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Especialista, Carga horária: 4

DiasRosa Consultoria LTDA, DR, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 30

Consultor Financeiro e Tributário; Perito; Palestrante.



Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Ciências Contábeis.

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. OLIVEIRA, R. D.. Workshop ? Contabilidade Consultiva. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. OLIVEIRA, R. D.. Gestão de Fluxo de Caixa em Tempos de Pandemia.. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. OLIVEIRA, R. D.. Seminário Regional Interamericano de Contabilidade da AIC e da Convenção Sergipana de Contabilidade.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. OLIVEIRA, R. D.. Minicurso sobre Avaliação de Aprendizagem.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
5. OLIVEIRA, R. D.. XI Ciclo de Estudos Contábeis, 'Novos Desafios para a Contabilidade. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. OLIVEIRA, R. D.. III Fórum Sergipano da Mulher Contabilista. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. OLIVEIRA, R. D.. X Fórum Sergipano de Contabilidade. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. OLIVEIRA, R. D.. Seminário:Sistema Tributário Consciência Cidadã. 2006. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. OLIVEIRA, R. D.. I Fórum Contabilizando Nosso Ideal. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. OLIVEIRA, R. D.. Consultoria Legislação Aplicada aos Pequenos Negócios. 2020.
2. OLIVEIRA, R. D.. Consultoria Tributária, implantação de Rotinas Fiscais. 2018.
3. OLIVEIRA, R. D.. Consultoria Financeira. 2018.
4. OLIVEIRA, R. D.. financeira e contábil, com foco também no ICMS: DIFERENCIAL DE ALIQUOTA. EM QUE SITUAÇÃO DEVO PAGAR. 2016.
5. OLIVEIRA, R. D.. Legislação Aplicada aos Pequenos Negócios. 2015.

Trabalhos técnicos

Demais tipos de produção técnica

1. OLIVEIRA, R. D.. Escrituração Fiscal. 2011. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 4º Café Contábil do SESCAP/SE.ICMS Substituição Tributária. 2013. (Encontro).
2. Controle Interno. 2013. (Outra).
3. VIII Ciclo de Estudos Contábeis.Planejando a Abertura de sua Empresa. 2013. (Seminário).
4. XIII Seminários Integrados.Legislação Tributária Municipal: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. 2013. (Oficina).
5. Contabilidade e Tributação do Setor Imobiliário e da Construção Civil. 2012. (Outra).
6. Curso: Tributação Municipal. 2012. (Outra).
7. INSS na Construção Civil. 2012. (Outra).
8. XI Congresso Tributário do Nordeste Brasileiro. 2012. (Congresso).
9. Curso Básico de Escrituração Fiscal.Curso Básico de Escrituração Fiscal. 2011. (Outra).
10. Curso Contabilidade Imobiliária e de Empreitada - Práticas Contábeis. 2011. (Outra).
11. Curso de Planejamento Tributário - Aspectos Contábil e Fiscal. 2011. (Outra).
12. SPE, SCP, PA e Consórcios na Construção Civil. 2011. (Outra).



Outras informações relevantes

Atuou como Membro da Comissão Joven Contabilista e da Integração Estudantil do CRC/SE (Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe). Trabalhou como Técnico de Controle Interno Municipal. Trabalhou como Agente de Orientação Empresário no Programa Negócio a Negócio do SEBRAE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PLS Nº
0706

18
JPC

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.364.990/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIASROSA CONSULTORIA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIASROSA CONSULTORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LAGARTO	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.010-390	BARRODISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGODIASCONTADOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9978-9949
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2022 às 15:06:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **15.364.890/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:48 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **0556.A7E3.C898.E884**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIASROSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.364.890/0001-98

Certidão nº: 16565781/2022

Expedição: 25/05/2022, às 11:34:28

Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIASROSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.364.890/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FLS Nº 31
CROGE
Albi

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.364.890/0001-98

Razão Social: RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA

Endereço: R LAGARTO 376 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2022 a 21/06/2022

Certificação Número: 2022052301125223680060

Informação obtida em 25/05/2022 11:38:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 15364890000198

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2022 11:05:32
Data da última atualização: 24/05/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FLS Nº 32
CRCSE *MP*



I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DIASROSA CONSULTORIA LTDA

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, natural de Propriá – SE, casado com separação de bens, nascido em [REDACTED] empresário, CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 2ª via expedida pela SSP/SE em 05.11.2012, residente e domiciliado à rua [REDACTED] nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49065-730, **ALINE CASTRO LIMA**, brasileira, natural de Aracaju – SE, solteira, maior, capaz, nascida em 10.08.1981, empresária, CPF nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] 2ª via, expedida pela SSP/SE, em 17.09.2003, residente e domiciliada à Rua [REDACTED] nesta cidade de Aracaju - SE, CEP 49095-796, únicos sócios da empresa **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**, com sede localizada à Rua Lagarto, nº 376, bairro Centro, nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49010-390, registrada na M. M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200671069 em sessão de 13.04.2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.364.890/0001-98, resolvem assim alterar o Contrato Social:

- a) Aumentar o capital social da empresa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil), utilizando recursos da pessoa física;
- b) Nova distribuição do capital social;
- c) Alteração da ordem das atividades econômicas;
- d) A sócia **ALINE CASTRO LIMA** passará a ser sócia administradora;
- e) Alteração das cláusulas: II, III, V, VI e X;
- f) Incluir cláusula XV.

Em decorrência da modificação ora ajusta consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DIASROSA CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAL

A sociedade tem como nome empresarial **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**, e tem como nome fantasia, **DIASROSA CONSULTORIA**, com sede localizada à Rua Lagarto, nº 376, bairro Centro, nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49010-390, e não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir filiais, escritórios de representações etc., dentro da necessidade que a empresa venha a ter.

Parágrafo Único – O endereço acima irá funcionar como ponto de contato, e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA II - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de cobranças e informações cadastrais,



atividades de contabilidade, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio administrativo para terceiros, transcrição de documentos e serviços de escritório).

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma das quotas, totalmente subscritas, e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

	Nº de quotas	Vi. Total	Participação
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA	9.900	R\$ 9.900,00	99%
ALINE CASTRO LIMA	100	R\$ 100,00	1%

CLÁUSULA IV - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição de quota à venda; formalizando, se necessário a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, que, isoladamente, assinará e terá os poderes e atribuições de administrador, inclusive para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial. A sócia **ALINE CASTRO LIMA**, que assinará somente em conjunto com o sócio **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, caberá exclusivamente a administração gerencial, sendo vedado, no entanto, utilizar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, vedado inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VI - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios-administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo esta ser de forma variável, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VII - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 13.04.2012, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Parágrafo Primeiro – O resultado do exercício terá sua destinação conforme deliberação dos sócios tomada em reunião.

Parágrafo Segundo – A administração da Sociedade, “ad referendum” da assembleia dos sócios, poderá delibera distribuição ou capitalização de lucros intermediários à conta de lucro apurado em balanço intercalar, mensal ou com outra periodicidade, levantando no curso do exercício social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá pagar juros sobre capital próprio aos seus sócios.

Parágrafo Quarto – Os resultados e lucros da sociedade são atribuíveis aos sócios na proporção da quantidade de suas quotas no capital social, podendo, entretanto, a assembleia geral dos sócios, por proposta da maioria dos cotistas, desde que conte com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, deliberar distribuição de lucros individualizados por sócios de acordo com os critérios e percentagens próprios, que também levem em conta fatores outros como desempenhos societários, profissional, e econômico de cada sócio.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetos sociais, ficará assim distribuída entres os sócios:

- a) **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, Contador CRC/SE nº 006184/O-0, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea “C”;
- b) **ALINE CASTRO LIMA**, Administradora CRA/SE nº 20-04834, responderá pelos serviços administrativos.

CLÁUSULA XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XII - MORTE OU AFASTAMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especial levantado.



Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA XIII - DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju-SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, e a tudo presente.

CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaro sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

Aracaju (SE), 26 de novembro de 2020

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
Sócio administrador

ALINE CASTRO LIMA
Sócia administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
[REDAZIDO]	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
[REDAZIDO]	ALINE CASTRO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 11:05 SOB N° 20200623257.
PROTÓCOLO: 200623257 DE 01/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005922798. CNPJ DA SEDE: 15364890000198.
NIRE: 28200671049. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2020.
DIASROSA CONSULTORIA LTDA

ALINE MENDES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliss.se.gov.br

FLS Nº 38
CROCE

CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

SE

NOME: WOLFFO DIAS DE OLIVEIRA ROSA

CPF: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

SEXO: [REDACTED]

TIPO DE DOCUMENTO: [REDACTED]

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HABIL: [REDACTED]

VALIDADE: 30/03/2024 P11 INSCRIÇÃO: 27/03/2003

ASSINATURA: [REDACTED]

ASSINATURA DIGITAL: [REDACTED]

DATA EMISSÃO: 11/05/2023

LOCAL: ARAUJO, SE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

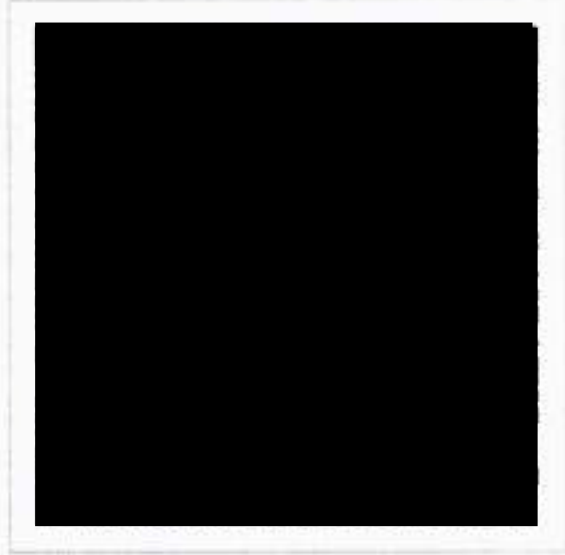
58413815040
5E024902871

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODOS
OS ESTADOS NACIONAIS
2052984016

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
3750451-4

Consulte sua fatura de acordo com o endereço e o consumo de energia registrada

VALOR DO DÉBITO RS 140,83	PERÍODO DE VIGÊNCIA 21/09/2021
Nº DA FATURA 6270021	CONSUMO 101 kWh
LETURA 101 kWh	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CD	Descrição	UNID	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Valor Base	Valor Adicional	Valor Total	Valor Base	Valor Adicional	Valor Total
01	Consumo de energia	kWh	101,00	1,32	133,32	133,32	0,00	133,32	133,32	0,00	133,32
02	Imposto de consumo	ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	Imposto de consumo	ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OPÇÃO DE PAGAMENTO EM DÉBITO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CD	Descrição	UNID	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Valor Base	Valor Adicional	Valor Total	Valor Base	Valor Adicional	Valor Total
01	Consumo de energia	kWh	101,00	1,32	133,32	133,32	0,00	133,32	133,32	0,00	133,32
02	Imposto de consumo	ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	Imposto de consumo	ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROXIMA LETURA

Próxima leitura	101 kWh
-----------------	---------



DIREÇÃO DE VENDA DE ENERGIA
Rua Rio Tietê, 200, 01 - Jd. Santa Helena
Paulista - SP - CEP 05424-100

TELEFONE 0800 000 0000 - Rua Rio Tietê, 200 - Jd. Santa Helena

Rua Rio Tietê, 200 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP - CEP 05424-100



Seu novo faturamento eletrônico e PDF
está disponível em seu aplicativo ou PDF
no site de pagamento. Basta fazer um
PDF e ler o código QR.

Se preferir, você pode
fazer o pagamento em dinheiro em nossa loja
de atendimento.

Entre em contato conosco em qualquer momento.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREVIDENCIAL SEMPRE NO ENVIO DO BRASIL

CODIGO PARA O BANCO DO PAGAMENTO: 36000000

[Redacted]

Nome do beneficiário	Nº do documento	Código de identificação	Nº do documento	Valor pago
Nome do beneficiário	Nome do beneficiário	CPF	CPF	Valor pago

Atividade: Carga de Resíduos Sólidos (TR034)

FLS Nº 37
CRCSE

FLS Nº 40
CRGE
Abi



ALTEZ CASTRO LIMA



[REDACTED]

PROFISSÃO: [REDACTED] ALA: [REDACTED] CATEGORIA: B

VALIDADE: 21/07/2024 PUBLICAÇÃO: 10/05/2004

VALIDA EM TOCANTINS
O TRIBUNAL JUDICIAL

1837532052

[REDACTED]

Parecer nº. 027/2022 – AJUR.

Aracaju/SE, 08 de junho de 2022.

Ref.: Contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 04h, sobre o tema "Compliance no Simples Nacional", que ocorrerá na data de 10/06/2022 - Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 1566/2022

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

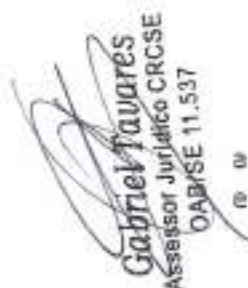
Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1566/2022;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda
- Termo de Referência/Projeto Básico
- Mapa de Risco;
- Justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Proposta de Preço da Empresa;
- Documentação comprovando a notória especialização e a natureza singular do serviço;
- Documentos da Pretensa Contratada, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Documentos Pessoais do Sócio Administrador;
- Minuta da Carta Contrato nº 011/2022;

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:



Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De forma mais simples, pode-se dizer que o Conselho Regional de Contabilidade deve comprar e contratar serviços seguindo **regras de lei**, assim a licitação é uma regra, um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Entretanto, existe a exceção que ocorre quando há a necessidade da contratação de um serviço ou aquisição de um bem, que possua especificações ímpares, ou seja, que não haja outros competidores altamente qualificados para a competição ocorre à **inexigibilidade de licitação** que se baseia na impossibilidade de ocorre-la, tornando-a impossível.

Acerca desse assunto a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, preleciona que:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Vale salientar por oportuno que o procedimento para a contratação por inexigibilidade, encontra supedâneo no artigo 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda, o teor do art. 13 da mesma lei, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...) VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Deve ser registrado, ainda, que, analisando os autos, percebe-se que todos os atos obedeceram ao disposto na Lei Geral de Licitações e contratos, ao passo que já existe decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão 439/1998) balizando esse tipo de contratação por meio de inexigibilidade.

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros,

enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

No mesmo sentido da Decisão n 439/1998, o TCU proferiu os seguintes acórdãos: Acórdão nº 654/2004; Acórdão nº 1.915/2003; e Acórdão nº 1.568/2003, bem como o enunciado de Súmula 252 do TCU.

Súmula 252 – TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A AGU, também, manifestou-se sobre o tema ao publicar a Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. REFERÊNCIA: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário

Outrossim, a Comissão de Licitação visando cumprir o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, informou em sua justificativa que o preço contratado pela ministração do curso não sofreu alteração, em comparação ao exercício anterior, observando integralmente a Resolução do CRCSE nº 535/2019, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

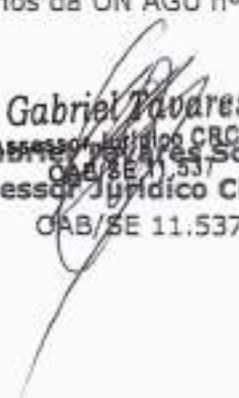
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Destarte, com a análise perfunctória no texto da Lei e documentos adunados ao processo, principalmente a justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras, onde se verifica: natureza singular do serviço; serviço técnico especializado; notória especialização do contratado; e justificativa do preço, chega-se facilmente a conclusão que a contratação ora pretendida, qual seja: Contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 04h, sobre o tema "Compliance no Simples Nacional", que ocorrerá na data de 10/06/2022, enquadra-se nos ditames do inciso II, do artigo 25 c/c inciso IV, do artigo 13, da Lei 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições, entendemos que a contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 04h, sobre o tema "Compliance no Simples Nacional", que ocorrerá na data de 10/06/2022, pode ser realizada nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a desnecessidade da divulgação do extrato da carta contrato, nos termos da ON AGU nº 34/2011.

SMJI


Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
Gabriel Tavares Soares
OAB/SE 11.537
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 08.06.2022
Hora : 15:50

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
148	08.06.2022	ORDINARIO	1566/2022	150	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93			0	
Favorecido					
Favorecido : 1486 - DIASROSA CONSULTORIA LTDA			CNPJ / CPF : 15.384.890/0001-98		
Endereço : RUA LAGARTO, 376			Bairro : CENTRO		
CEP : 49010-390	Cidade : ARACAJU		UF : SE		
Banco :	Agência :		Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇO DE INSTRUTORES PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE COMPLIANCE NO SIMPLES NACIONAL. NO DIA 10/06/2022, NA SEDE DO CRCSE.			1	680,00	680,00
Valor por Extenso					
Seiscentos e Oitenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
27.000,00	10.910,00		680,00		15.410,00

ARACAJU, 08 de Junho de 2022.


MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente do CRCSE
CPI [REDACTED]


ANA PAULA DE ROCHA DE MELO
CONTADOR(A) CRCAL 784910
CPI [REDACTED]

Carta Contrato nº. 011/2022

CONTRATADA

NOME: DIASROSA CONSULTORIA LTDA		
CNPJ: 15.364.890/0001-98	Telefone: (79) 999789949	E-mail: rodrigodiascontador@hotmail.com
Endereço: Rua Lagarto, 376, Centro. CEP 49010-390. Aracaju/SE.		
Palestrante: Rodrigo Dias de Oliveira Rosa (CPF nº [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF nº [REDACTED])		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de instrutor para realização do curso “Compliance no Simples Nacional”, com carga horária de 4 horas, a ser realizado no dia 10 de junho de 2022, na sede do CRCSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1566, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 004/2022, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 10 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2022.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
- 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração,

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660. Aracaju/SE

Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;

- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 8 de junho de 2022


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE


Rodrigo Dias de Oliveira Rosa
Palestrante

Fiscal do Contrato



CPF:



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____